



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
REGISTRO DE VIOLÊNCIA PRATICADA  
CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO  
PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO  
NA FORMA QUE INDICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU  
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A rede pública municipal de saúde deve realizar no ato de registro no prontuário de atendimento médico os indícios de violência praticada contra criança e adolescente, quando identificados.

§1º O registro de que trata o caput deste artigo tem por finalidade contribuir com a estatística, a prevenção, o tratamento psicológico e a comunicação à autoridade policial.

§2º Os prontuários com registro de violência contra criança e adolescente deverão ser encaminhados à autoridade policial do município.

§3º O encaminhamento deverá ser realizado em até 48 horas, a contar da constatação pelo profissional de atendimento médico.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas – PA, 25 de novembro de 2020.

**DARCI JOSÉ LERMEN**

**Prefeito Municipal**